# Extrato do relatório INSP-SMG/2013/119

**INT-IRA/2013/407**

## 1 – Dados gerais da inspeção

### 1.1 - Inspeção

**Data:** 14.10.2013 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral (PCIP)

**Tipo de inspeção:** Rotina

**Descrição da inspeção:**

A inspeção enquadrou-se no âmbito do plano de inspeções a instalações PCIP e foi previamente comunicada e combinada, de modo a poderem estar disponíveis os interlocutores desejados. Nesta ação inspetiva foi consultada e solicitada documentação diversa, após o qual foi realizada uma deslocação a alguns locais da instalação, com relevância em matérias com incidência ambiental.

Foram contatados no local os responsáveis pela área da Qualidade e Ambiente da empresa.

***A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.***

### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Finançor Agro-Alimentar, S. A. **NIPC/NIF:** 512 000 280

**Sede/morada:** Rua da Pranchinha, n.º 92

**Código Postal:** 9500-331 **Freguesia:** São Pedro

**Concelho:** Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

### 1.3 – Estabelecimento inspecionado

**Nome:** Fábrica de Rações - Lagoa

**Endereço:** Av. Litoral, n.º 19

**Código Postal:** 9560-401 **Freguesia:** N.ª Sr.ª do Rosário

**Concelho:** Lagoa **Ilha:** Ilha de São Miguel

**CAE Principal:** Fabricação de alimentos para animais de criação 10912

**Licença Ambiental:** LA n.º 2/2012/DRA

**Enquadramento PCIP:** 6.4bii) Tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos para alimentação humana e/ou animal a partir de matérias-primas vegetais com capacidade de produção de produto acabado superior ou igual a 300 t por dia (valor médio trimestral)

**Coordenadas UTM:** X: 624 693 m Y: 4 178 252 m (Sistema de referência – WGS84 UTM zona 26)

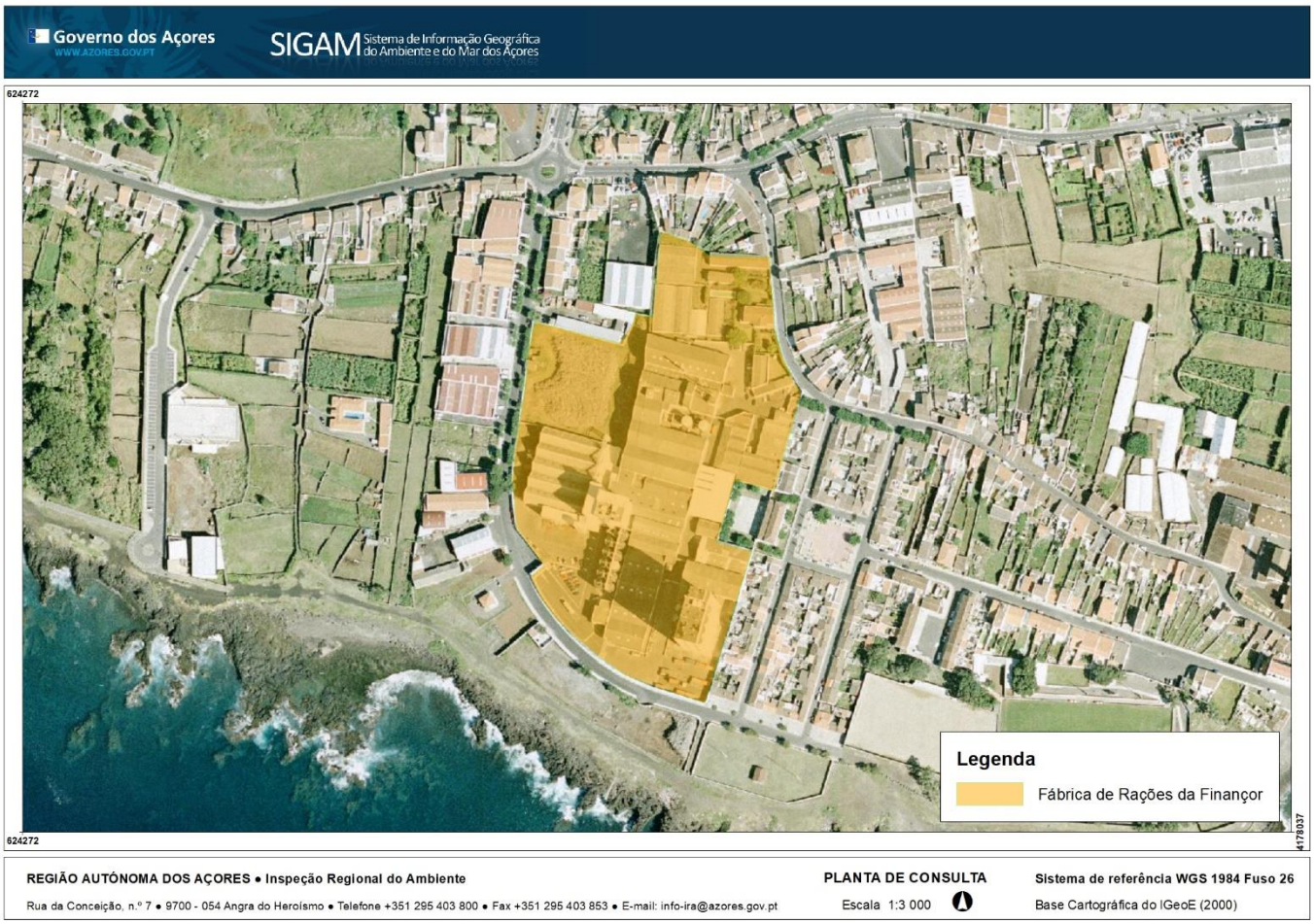


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

| Tema | | Enquadramento legal vigente em 2019 |
|---|---|---|
| ☒ | Gestão da água | Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005<br>Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio<br>Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro |
| ☒ | Gestão de resíduos | Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro<br>Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho<br>Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro |
| ☒ | Produção e utilização de substâncias perigosas | Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro<br>Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro<br>Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro<br>Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro |

| | | |
|---|---|---|
| ☒ | Emissões atmosféricas | Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho<br>Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho |
| ☒ | Gases fluorados com efeito de estufa | Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril<br>Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro |
| ☒ | Substâncias que empobrecem a camada de ozono | Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro<br>Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio |
| ☒ | Ruído | Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho |
| ☒ | Licença ambiental | LA n.º 2/2012/DRA; 1º Aditamento (01/04/2014); Retificação ao Alvará de descarga de águas residuais (23/02/2016); 2º Aditamento (28/03/2016); 3º Aditamento (04/12/2017); 4º Aditamento (07/03/2019) |

## 3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos com preenchimento incompleto, nomeadamente no que se refere à ausência do preenchimento do n.º de registo do produtor de resíduos e da sua numeração sequencial, o que viola o disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. A situação descrita configura a prática de contraordenação ambiental leve prevista pela alínea mm) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível com coima de € 3.000 a € 13.000 em caso de negligência e de € 6.000 a € 22.500 em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto. Esta situação foi verificada na guia relativa ao encaminhamento, em 16/10/2012, de 2,33 kg de gás R22 para a Equiambi, tendo sido o transportador a empresa Anticiclone, Lda.;

b) O preenchimento incorreto do mapa de registo de resíduos produzidos em 2012, no SRIR, configura a prática de contraordenação ambiental leve prevista pela alínea h) do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível com coima de € 3.000 a € 13.000 em caso de negligência e de € 6.000 a € 22.500 em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea ) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto. A maior parte das situações em que foi verificado o incorreto preenchimento do mapa, foi relativo ao campo do "Transporte" que não se encontra, nesses casos concordantes com algumas das guias analisadas (GAR n.º 165/000407 de 24.02.2012 e GAR não numerada referente ao encaminhamento do R22 em 16.10.2012);

c) Incumprimento das condições constantes do Quadro 8 do n.º 2.2.1.4 da Licença Ambiental n.º 2/2012/DRA, referente ao incumprimento dos VLE para o parâmetro Óxidos de Azote (NOx) nas medições realizadas às emissões atmosféricas resultantes da Caldeira 1 e 2, realizadas em 17.04.2013 - 1.ª campanha de 2013. Esta

situação configura a prática de contraordenação ambiental grave prevista pela alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, punível com coima de € 15.000 a € 30.000 em caso de negligência e de € 30.000 a € 48.000 em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

d) De acordo com o Quadro 6 do ponto n.º 2.1.3. da Licença Ambiental n.º 2/2012/DRA, o parque de garrafas de gás butano dispõe de uma capacidade para 22 garrafas de 13 kg cada, o que perfaz uma capacidade de armazenamento de cerca de 0,6 m3, o que de acordo com o descrito no Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 6 de outubro, a classifica como uma instalação de armazenamento de combustíveis de Classe A3, ficando assim sujeita a licenciamento. Esta situação constitui contraordenação prevista e punível pela alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do referido diploma com coima de € 3.740 a € 44.890, se praticada por pessoa coletiva;

e) A empresa possui equipamentos de ar condicionado com gases fluorados com efeito de estufa (CH2F2 e C2HF5) sem que tenha sido dado cumprimento ao descrito nos n.º 2 e 6 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 842/2006, de 17 de maio, o que configura a prática de contraordenação ambiental grave prevista pela alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, punível com coima de € 15.000 a € 30.000 em caso de negligência e de € 30.000 a € 48.000 em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

## 4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

| Medida | | Observações |
|---|---|---|
| ☐ | Auto de notícia | |
| ☒ | Notificação para regularização | Relativamente às irregularidades das alíneas a) a e). |
| ☐ | Outras | |